



Anexo III

LEI Nº 5.928, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.

Institui incentivo anual de montagens teatrais,
categoria infantil, infanto-juvenil adulto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente
premiação a projetos de montagem teatral, nas categorias infantil, infanto-juvenil e
adulto.

Art. 2º O Poder Executivo publicará anualmente Edital definindo
calendário organizacional, valores de premiação, forma de apresentação dos projetos
de montagem, comissão de seleção e compromisso dos contemplados.

Art. 3º Os valores da premiação terão origem em dotação
orçamentária própria da Secretaria Municipal da Cultura – Programa 066 -
Manifestações Artístico-Literárias, Projeto/Atividade 2134 - Descentralização da
Cultura e Manutenção dos Grupos e Unidades da Área.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo
de até noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de
outubro de 2002.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.